



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88862/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEANDRO FELIX PEREIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	4645/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	4
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>APÊNDICE - A - Inclusões na MDE</b>	6



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Nova Mutum no Documento Digital nº 204510/2023, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (Documento Digital nº 193179/2023).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pelo Prefeito Municipal de Nova Mutum no Documento Digital nº 204510/2023.

**LEANDRO FELIX PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

*1.1 ) Aplicação de 24,77% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Durante o exercício de 2022 foram aplicados 24,77% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que deixaram de ser incluídas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino as seguintes despesas:

- a) Despesas contabilizadas na fonte 1.500.0000000, no total de R\$ 846.609,43, sendo:
  - R\$ 13.050,00 na subfunção 122, e;
  - R\$ 833.559,43 na subfunção 363.
- b) Despesas contabilizadas na fonte 2.500.0000000, na subfunção 364, no total de R\$ 320.000,00.
- c) Despesas contabilizadas na fonte 2.500.1001000, no total de R\$ 420.520,15, sendo:
  - R\$ 400.520,15 na subfunção 361, e;
  - R\$ 20.000,00 na subfunção 362.
- d) Despesas contabilizadas na fonte 1.500.1001000, subfunção 361 ou 365, dotação 449051, no



total de R\$ 19.123.498,11, excluídas pela equipe técnica com base no art. 71 da Lei nº 9394/1996; despesas essas que entende que são consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino por força do disposto no art. 70 e incisos da LDB.

Com a inclusão dessas despesas, entende que o percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino superará os 25% exigidos, passando a ser de 32,79%. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Passa-se à análise das despesas que, segundo a Defesa, devem ser incluídas no cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

**a) Despesas contabilizadas na fonte 1.500.0000000, no total de R\$ 846.609,43.**

Da análise da relação de empenhos extraídas do Aplic, constata-se que as despesas da fonte 1.500.0000000, subfunções 122 e 363, no valor total de R\$ 846.609,43, detalhadas no Apêndice A deste relatório, com base no seu histórico, se enquadram como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo, portanto serem consideradas para apuração do percentual.

**b) Despesas contabilizadas na fonte 2.500.0000000, na subfunção 364, no total de R\$ 320.000,00.**

Com relação a essas despesas, por serem de exercício anterior, não deverão ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

**c) Despesas contabilizadas na fonte 2.500.1001000, no total de R\$ 420.520,15.**

Com relação a essas despesas, por serem de exercício anterior, não deverão ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

**d) Despesas contabilizadas na fonte 1.500.1001000, subfunção 361 ou 365, dotação 449051, no total de R\$ 19.123.498,11, excluídas pela equipe técnica com base no art. 71 da Lei nº 9394/1996; despesas essas que entende que são consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino por força do disposto no art. 70 e incisos da LDB.**

Assiste razão a alegação da Defesa de que essas despesas devem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que se tratam de obras em prédios destinados a esse fim.

Assim, com base no exposto, ao total de recursos aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (consignado no quadro 7.4 do Relatório Preliminar), no valor de R\$ 64.017.800,12 devem ser somados os valores de R\$ 846.609,43, referentes à fonte 1.500.0000000 - subfunções 122 e 363 (Apêndice A deste relatório), e de R\$ 19.123.498,11, referentes à fonte 1.500.1001000 - subfunção 361 ou 365 - dotação 449051, que foram excluídos pela equipe técnica no relatório preliminar; de forma que o total de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino passa a ser de R\$ 83.987.907,66, que corresponde à **32,50%** da receita base da manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 258.358.108,13 - conforme quadro 7.4 do relatório preliminar).

Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

#### Situação da análise: SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 2.537,00, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 550, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 2.537,00, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 550, conforme detalhado no Quadro 1.2.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa esclarece "que a diferença apontada pela equipe técnica é referente a uma correção realizada na ocasião do DE-PARA das fontes de 2021 para 2022, e que o referido valor pertencia à fonte 550 e, na ocasião foi para a fonte 569. Ocorre que o equívoco foi sanado, e o recurso foi transferido para a fonte 550", conforme demonstrado abaixo (doc. anexo)."



	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM</b> <b>AV. MUTUM, Nº 1250, CENTRO, NOVA MUTUM - MATO GROSSO</b> <b>CNPJ: 24.772.162/0001-06</b>
<b>COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</b>	
LANÇAMENTO: 372	REALIZADO EM: 01/04/2022
CONTA DE ORIGEM: 001 AGÊNCIA: 3228-X NÚMERO: 49430-5 FONTE DE RESURSO: 15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
CONTA DE DESTINO: 001 AGÊNCIA: 3228-X NÚMERO: 49430-5 FONTE DE RESURSO: 15500000000 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<b>DESCRIÇÃO E VALOR</b>	
<b>DESCRIÇÃO: TRANSFERÊNCIA PARA CORREÇÃO DE FONTE DE RECURSOS.</b>	
<b>VALOR: 2.537,00</b> <b>EXTENSO: ***** DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS*****</b>	
NOVA MUTUM-MT, 1 DE ABRIL DE 2022	

Demonstra ainda que o valor da diferença, apontado como falta de superávit financeiro da fonte 550 correspondia à sobra de superávit financeiro da fonte 569, conforme demonstrado no quadro 1.2 do relatório preliminar, conforme figura abaixo:



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
Superávit/Deficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 62.681.401,41	R\$ 29.118.720,01	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.068.304,64	R\$ 5.068.300,96	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 819.016,19	R\$ 821.553,19	R\$ 2.537,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 97.404,94	R\$ 97.404,94	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 14.618,60	R\$ 7.344,10	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 2.573,48	R\$ 36,48	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 151.011,99	R\$ 151.011,99	R\$ 0,00

Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Da análise dos documentos e alegações da Defesa, constata-se que a divergência apontada foi justificada e sanada com a movimentação dos recursos da fonte 569 para a fonte 550. Diante disso, considera-se sanada a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

### 4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por sanar os achados 1.1 da Irregularidade 1 e 2.1 da Irregularidade 2.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova



Mutum.

**LEANDRO FELIX PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2023.

---

MAURO ANDRE BORGES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



**APÊNDICE - A - Inclusões na MDE**

**APÊNDICE - A**

**Inclusões na MDE**

